



GABINETE DO PREFEITO

Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.550

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “BEM ESTAR ANIMAL” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E ESTABELECE NORMAS DE PROTEÇÃO ANIMAL, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Mogi Mirim o **PROGRAMA “BEM-ESTAR ANIMAL”**, vinculado à Secretaria de Sustentabilidade Ambiental, e estabelece normas e diretrizes para a proteção animal.

Art. 2º Fica autorizada a Secretaria de Sustentabilidade Ambiental a utilizar o centro de castração, canil e gatil municipal, de modo a otimizar os seus trabalhos e auxiliar o Centro de Controle de Zoonose em relação aos cães e gatos, observando as normas de medicina veterinária e demais legislações pertinentes.

Art. 3º Fica autorizado a Secretaria de Sustentabilidade Ambiental a colaborar com as adoções, castrações e proteção dos cães e gatos errantes que não possuem dono definido, das pessoas físicas e jurídicas ligadas ou não a proteção animal, para fins de identificação, castração, conscientização e de acordo com as normas da medicina.

§ 1º O recolhimento dos animais observará os procedimentos protetivos de manejo, de transporte e de averiguação da existência de proprietário, de responsável ou de cuidador em sua comunidade.

§ 2º O animal reconhecido como comunitário será recolhido para fins de esterilização (castração), registro e devolução à comunidade de origem.

Art. 4º Para efeitos desta Lei considera-se "animal comunitário" aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, embora não possua responsável único e definido.

Art. 5º Fica autorizado a Secretaria de Sustentabilidade Ambiental a receber doações de rações e medicamentos de pessoas físicas e jurídicas ligadas ou não a proteção animal, para o atendimento médico veterinário e castrações dos animais errantes (abandonados) que não possuem dono definido, observando as normas da medicina.

Parágrafo único. As doações de grande vulto deverão se dar com requisição no Protocolo.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 6º Todos os animais que derem entrada na Secretaria de Sustentabilidade Ambiental serão devidamente registrados com as informações prestadas pela pessoa que o trouxe, fotografados e disponibilizados nos meios telemáticos (internet) em até 24 (vinte e quatro) horas, para dar conhecimento e ampla divulgação, de que o animal está abrigado na Secretaria de Sustentabilidade Ambiental.

§ 1º Os animais errantes resgatados, vulgo sem dono, após sua recuperação, serão castrados, identificados, vacinados, vermifugados e serão encaminhados para adoção.

§ 2º Antes de disponibilizar os animais supra mencionados para adoção, a Secretaria observará um lapso temporal, nunca inferior a 5 (cinco) dias úteis, contados da divulgação do mesmo, conforme preceitua o *caput* do artigo.

Art. 7º As fêmeas de cães e gatos terão prioridades nas castrações.

Art. 8º A Secretaria de Sustentabilidade Ambiental não irá receber animais em doação que estejam saudáveis e que possuem dono definido, somente receberá animais em doação desde que o mesmo esteja enfermo e que os donos declarem estado de pobreza.

Art. 9º O Programa Bem Estar Animal terá as seguintes funções:

I - resgatar animais nas seguintes situações:

- a) vítimas de atropelamento;
- b) em sofrimento;
- c) cadela e gata com filhotes ou no cio;
- d) animal agressivo com mordedura comprovada e desde que não tenha um domicílio para ficar em observação, mediante a lavratura de Boletim de Ocorrência, protocolo na Prefeitura e Laudo Médico;
- e) animais idosos.

II - promover programas de adoção:

- a) através de feiras de adoção de animais em parcerias com pessoas físicas e jurídicas;
- b) através dos meios telemáticos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

III - promover e estimular a conscientização da guarda responsável, maus tratos, abandono e benefícios das castrações, através de palestras e divulgação nos meios telemáticos, entre outros.

Parágrafo único. A fiscalização e a divulgação da legislação de proteção dos animais ficará a cargo da Secretaria de Segurança Pública, Secretaria de Sustentabilidade Ambiental, Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde.

Art. 10. A Secretaria de Sustentabilidade Ambiental atenderá as denúncias de maus-tratos e acionará a polícia na forma da Lei conforme necessário, respeitando sempre o sigilo e o anonimato das informações.

Art. 11. A Secretaria de Sustentabilidade Ambiental deverá ter transporte próprio adequado para cães e gatos.

Art. 12. Deverá ser criada dotação orçamentária própria para a manutenção das atividades do Programa Bem-Estar Animal.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 12 de maio de 2014.

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA SILVA BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 41/14
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei 5550
FOI PUBLICADA(O) em 17/05/14
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL o Impacto)